



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.303, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

**Dispõe sobre a criação do Programa de combate a prevenção a dengue, chikungunya e zika vírus no município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Combate e Prevenção a Dengue, dentro do Plano de Contingência para Enfrentamento de Epidemias de Dengue, "Chikungunya" e "Zika Vírus", a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não habitados regularmente e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades, de educação, comerciais, industriais, ou prestadores de serviços, deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*, evitando proliferação deste vetor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

**Art. 3º** Para cumprimento do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, os responsáveis adotarão as providências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da documentação regulamentar a ser expedida.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** A infração a esta Lei classifica-se em:

- I - Leve, quando detectados de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetor;
- II - Média, quando detectados de 3 (três) a 4 (quatro) focos de vetor;
- III - Grave, quando detectados de 5 (cinco) a 6 (seis) focos de vetor;
- IV - Gravíssima, quando detectados de 7 (sete) ou mais focos de vetor.

**Art. 6º** VETADO.

**Art. 7º** A Prefeitura de Lagoa Santa dará continuidade as ações de prevenção e combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, independentemente dos preceitos desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de março de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.303/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de combate a prevenção a dengue, chikungunya e zika vírus no município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, as seguintes partes da Lei Municipal n° 4.303/2019, de 22 de março de 2019, que recebeu Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

"(...)

**Art. 4º.** *Quando for constatada infração a esta Lei, será lavrada intimação para cumprimento no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da intimação, ou da data da publicação em setor determinado pela Prefeitura, quando o proprietário ou responsável não for encontrado.*

(...)

**Art. 6º.** *No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado serão impostas sanções e/ou multas a serem determinadas pela Administração Municipal, através de decreto específico da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, para os fins que se destinam essa lei.*

**I** - *Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.*

**II** - *A reincidência de infração gravíssima acarretará para os estabelecimentos comerciais ou industriais, a cassação do Alvará de Funcionamento.*

(...)"

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 30 de abril de 2019.

Ver. Neil Armstrong Madureira Fontes  
Vice-Presidente